

Universidade do Minho

Núcleo de Estudos de População e Sociedade

A Câmara Municipal de Fafe, adiante designada por CMFAFE, com sede na Avenida 5 de Outubro, em Fafe, pessoa colectiva n.º 680 012 206, representada pelo seu Presidente, Dr. José Manuel Martins Ribeiro e a Universidade do Minho, adiante designada por UM, com sede no Largo do Paço, em Braga, pessoa colectiva n.º 502 011 378, representada pelo seu Reitor Professor Doutor António Guimarães Rodrigues, acordaram na celebração do presente contrato de prestação de serviços que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A UM, através do Núcleo de Estudos de População e Sociedade, do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, com a coordenação científica da Doutora Maria Norberta Amorim, desenvolverá as actividades que forem definidas no âmbito do presente protocolo-contrato.

Cláusula 2.ª

O objecto do presente protocolo é a constituição de uma base de dados demográfica do concelho de Fafe, a partir do tratamento informático dos registos paroquiais e de outras fontes nominativas, com o objecto de favorecer a comunidade científica e o interesse do cidadão comum pelo conhecimento das raízes, respeitando a legislação em vigor.

Cláusula 3.ª

1. À CMFAFE competirá assegurar, para prossecução destes objectivos:
 - a. Acesso às fontes, fornecendo, se necessário, as fotocópias das microfílmagens dos registos paroquiais, de acordo com as solicitações da UM.
 - b. Recursos humanos e materiais para a formação das bases de dados.
 - c. Mediante negociação caso a caso, apoiar trabalhos científicos desenvolvidos na UM, nomeadamente:
 - I. Apoio às edições do NEPS que se insiram na âmbito desses mesmos objectivos.
 - II. Pagamento de propinas a alunos de cursos de pós-graduação da UM, quando os mesmos escolham inserir as suas dissertações na âmbito dos objectivos do protocolo.
2. À UM competirá assegurar:
 - a. Orientação científica e apoio técnico do Núcleo de Estudos de População e Sociedade.
 - b. Apoio ao pessoal da CMFAFE inserido no projecto, possibilitando estagiários de curta duração, em condições a acordar entre as partes.
 - c. Utilização das instalações e material informático, quando necessário.

Cláusula 4.^a

1. A CMFAFE pagará à UM o montante anual de 17.500 Euros (Dezassete mil e quinhentos Euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, que serão liquidados no início de cada ano.
2. O montante estipulado supra destina-se a suportar as despesas da UM com aquisição de bens e serviços necessários à execução dos trabalhos referidos na cláusula anterior.

Cláusula 5.^a

1. O presente protocolo-contrato tem a vigência de um ano, com início em 1 de Janeiro de 2003.
2. O presente protocolo é automaticamente prorrogável, excepto se trinta dias antes do termo da sua validade, algum dos outorgantes manifestar, por escrito, o desejo de o denunciar, não obstante ficarem obrigados a dar seguimento às acções que estiverem em curso e a seu cargo.
3. A prorrogação deste contrato pode implicar a revisão do valor referido na cláusula 4.^a.

Cláusula 6.^a

1. A base de dados com as paróquias reconstituídas é propriedade da CMFAFE, sem prejuízo da referência em todos os produtos à participação da UM.
2. Para fins científicos e sem carácter comercial, a UM está autorizada a desenvolver trabalhos sobre a base de dados.

Cláusula 7.^a

O montante referido na cláusula 4.^a será cabimentado na rubrica 020220 do orçamento da Câmara Municipal de Fafe.

Fafe, 23 de Outubro de 2002

A Câmara Municipal de Fafe

O Presidente

José Manuel Martins Ribeiro, Dr.

A Universidade do Minho

O Reitor

António Guimarães Rodrigues, Prof.